

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Papanduva/ SC**

RESOLUÇÃO Nº 018/2023/CMDCA/CEE

Publica edital de Edital de convocação dos eleitores do Município de Papanduva para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Papanduva, para o período de 2024 a 2028 e divulga os locais de votação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Papanduva, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 2.364/2023,

RESOLVE:

Art.1º Aprova o Edital de convocação dos eleitores do Município de Papanduva para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Papanduva, para o período de 2024 a 2028

Art.2º Nos termos do Item 9.3 do Edital 001/2023/CMDCA/CEE, divulga os locais de votação:

- I. Salas de Catequese da Igreja São Sebastião, Rua Jorge Lacerda, S/N, fundos da Igreja.

Art.3º Todas as seções de votação estarão concentradas neste local.

Art.4º Nos termos do Item 9 do Edital 001/2023/CMDCA/CEE:

- I. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- II. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
- III. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- IV. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- V. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- VI. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- VII. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Papanduva/ SC**

- VIII. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- IX. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Papanduva, 30 de agosto de 2023.

Lauro Alves

Coordenador da Comissão Eleitoral Especial

André Gonçalves de Andrade

1º Secretário